



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE

# LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS EM ANGOLA



**30 & 31**  
**JANEIRO**  
2023  
ENAPP - ESTRADA DA  
SAMBA, CORIMBA  
LUANDA

Por: Dr. Miranda Cândido Kiala  
Consultor para Área Jurídica  
da Ministra do Ambiente

# LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS EM ANGOLA

- ✓ Introdução
- ✓ Legislação Angolana sobre os Resíduos
- ✓ Recomendações
- ✓ Conclusão

O quadro jurídico Angolano em matéria de gestão de resíduos define de modo global e preciso a disciplina jurídica aplicável ao sector dos resíduos no País, com os princípios e normas internacionais, nos termos de convenções internacionais a que Angola aderiu ou ratificou de boa fé.

# LEGISLAÇÃO DOS RESÍDUOS

A legislação nacional sobre os resíduos, é composta por regimes jurídicos assentes, por um lado, no Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos, nomeadamente a reutilização, reciclagem e outras formas de valorização, na política de desenvolvimento sustentável, na protecção e conservação do Ambiente, estabelecendo um quadro legal que previne e combate os danos sérios e irreversíveis ao ambiente e a saúde pública, e por outro lado, para as necessidades de desenvolvimento da economia circular em Angola.

As suas bases começam por ser estabelecidas na Lei Magna(CRA), ao consagrar na alínea m), do artigo 21º. que, constituem tarefas fundamentais do Estado “Promover o desenvolvimento harmonioso e sustentado em todo o território nacional, **protegendo o ambiente**, os recursos naturais e o património histórico, cultural e artístico nacional.

Do mesmo modo, no seu artigo 39.º, consagra como um **Direito Fundamental**, o direito de todos viverem num ambiente sadio e não poluído, bem como o dever de o defender e preservar, e ao Estado impõe o dever de adoptar as medidas necessárias à protecção do ambiente e das espécies da flora e da fauna em todo o território nacional.

Em 1998 foi aprovada em Angola a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, Lei de bases do Ambiente, que por sua vez, no n.º 2 do artigo 19.º impõe ao **Governo, o dever de fazer publicar e cumprir a legislação de controlo da produção, emissão, depósito, transporte, importação e gestão de poluentes gasosos, líquidos e sólidos.**

O Estado por sua vez atribui esta missão a **Agência Nacional de Resíduos** que, sob tutela do **Ministério do Ambiente – MINAMB**, executa a Política Nacional de Gestão de Resíduos na base da hierarquia dos princípios de gestão aplicáveis a prevenção da produção, reutilização, reciclagem, valorização e eliminação dos resíduos, com critérios de protecção ambiental, assegurando assim a nível nacional a política sobre a gestão de resíduos no âmbito da **normação, regulação e fiscalização**, nos termos dispostos no **Decreto Presidencial n.º 181/14 de 28 de julho, que aprova o seu Estatuto Orgânico**



**30 & 31**  
**JANEIRO**  
2023  
ENAPP - ESTRADA DA  
SAMBA, CORIMBA  
LUANDA



# ATRIBUIÇÕES DA ANR

- ✓ Executar a política de gestão de resíduos, na base da hierarquia dos princípios de gestão aplicáveis a prevenção da produção, reutilização, reciclagem, valorização e eliminação de resíduos, com critérios de protecção ambiental, viabilidade económica, qualidade e eficiência do serviço;
- ✓ Contribuir para elaboração dos Planos Nacionais estratégicos por área específica de actividade geradora de resíduos;

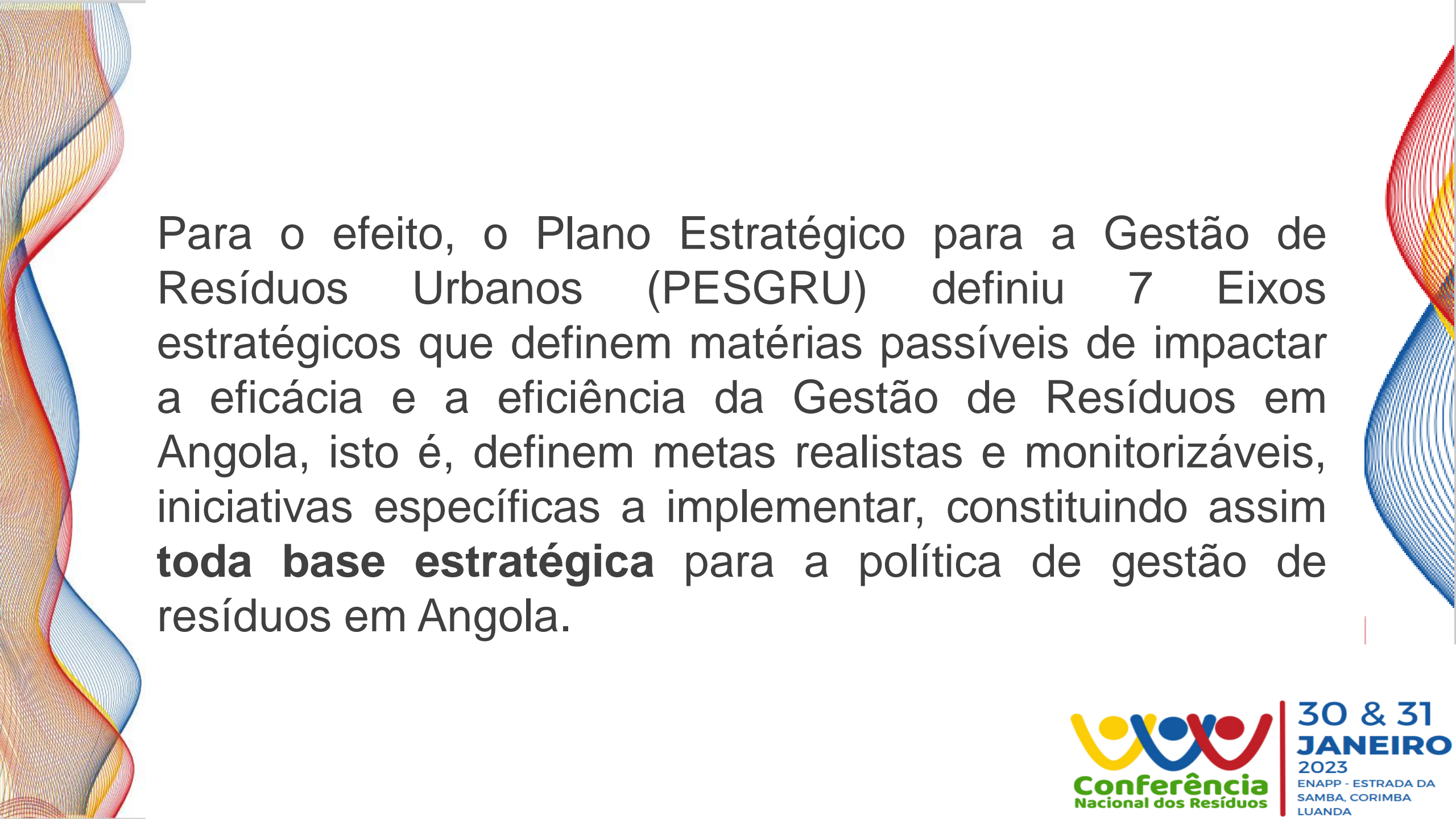
- ✓ Emitir parecer sobre a elaboração dos Planos Provinciais, de forma a garantir a consistência e articulação com o PESGRU;
- ✓ Analisar e emitir pareceres sobre os Planos de Gestão de Resíduos de entidades, operadoras e empresas geradoras de resíduos, associados aos fluxos de resíduos urbanos;
- ✓ Cooperar no controlo operacional e administrativo das transferências de em todo território Nacional, emitindo pareceres sobre a emissão das respectivas autorizações...

# Decreto Presidencial n.º 196/12, de 30 de Agosto, Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos Urbanos (PESGRU).

O PESGRU assenta sobre a necessidade do País definir uma estratégia para a resolução da problemática da gestão dos resíduos urbanos, tendo em vista reforçar a responsabilização dos produtores na melhoria dos seus resíduos, contribuindo para a minimização dos impactes ambientais e para a melhoria da saúde pública e subsidiariamente para a criação de oportunidades económicas.



**30 & 31  
JANEIRO  
2023**  
ENAPP - ESTRADA DA  
SAMBA, CORIMBA  
LUANDA



Para o efeito, o Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos Urbanos (PESGRU) definiu 7 Eixos estratégicos que definem matérias passíveis de impactar a eficácia e a eficiência da Gestão de Resíduos em Angola, isto é, definem metas realistas e monitorizáveis, iniciativas específicas a implementar, constituindo assim **toda base estratégica** para a política de gestão de resíduos em Angola.

# PESGRU - EIXOS ESTRATÉGICOS

## Eixos de Acções Principais/Pilares Programáticos

### Recolha indiferenciada

(Alargamento e optimização da recolha indiferenciada)

### Recolha selectiva e reciclagem

### Fluxos específicos de Resíduos

(Lançamento da recolha selectiva e estruturação dos fluxos específicos)

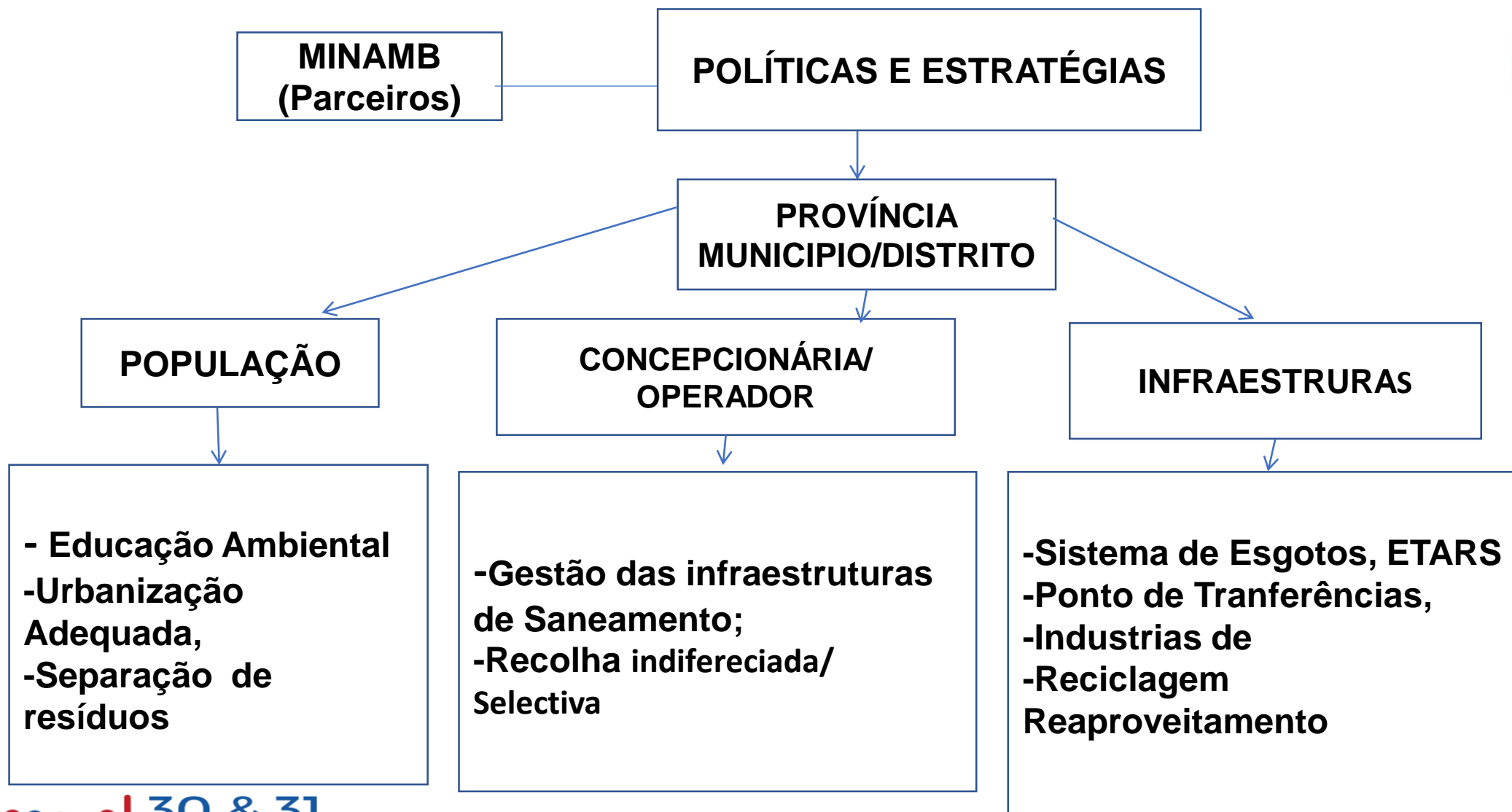
### Tratamento, deposição e valorização de resíduos

(Implementação de modelos de tratamento, valorização e deposição de RU)

Formação e  
Sensibilização

Modelo  
Institucional e  
Organização do  
Sector

Modelo de  
Financiamento



## **Decreto Presidencial n.º 190/12 de 24 de Agosto, o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos**

O Regulamento sobre a Gestão de Resíduos é um importante instrumento jurídico norteador das actividades desenvolvidas por todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas susceptíveis de produzir resíduos ou envolvidas na gestão de resíduos.

O Regulamento tem por objectivo estabelecer as regras gerais relativas a produção, depósito no solo e no subsolo, ao lançamento para água ou para atmosfera, ao tratamento, recolha, armazenamento e transportação de quaisquer resíduos, excepto os de natureza radioactiva ou sujeitos a regulamentação específica, de modo a prevenir ou minimizar os seus impactos negativos sobre a saúde das pessoas e sobre o ambiente.



# Decreto Presidencial n.º 190/12 de 24 de Agosto, o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos

O diploma define os “**Resíduos**” como “substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação legal de se desfazer, que contêm características de risco por serem inflamáveis, explosivas, corrosivas, tóxicas, infecciosas ou radioactivas ou apresentam qualquer outra características que constitua perigo para a vida ou saúde das pessoas e para o ambiente”, e classifica-os de modo geral em **Perigosos e não Perigosos**.



**30 & 31**  
**JANEIRO**  
2023  
ENAPP - ESTRADA DA  
SAMBA, CORIMBA  
LUANDA

O mesmo diploma também define a **Lista Angolana de Resíduos**, fixa as características ou a composição dos resíduos perigosos, define os métodos de transporte de resíduos perigosos e fixa as operações que podem conduzir a recuperação, reciclagem, regeneração, reutilização directa ou usos alternativos de lixo ou resíduos.

Nos termos da alínea k) do citado Regulamento, **Gestão de Resíduos** são todos os procedimentos viáveis com vista a assegurar uma gestão ambientalmente segura, sustentável e racional dos resíduos, tendo em conta a necessidade da sua redução, reciclagem e reutilização, incluindo a separação, recolha, transporte, armazenamento, tratamento e valorização e eliminação de resíduos, bem como a posterior protecção dos locais de eliminação, de forma a proteger a saúde humana e o ambiente.

No mesmo diploma vem definido “**OPERADORAS**” como sendo as entidades públicas ou privadas, que realizem qualquer das operações de gestão de resíduos, sejam ou não produtoras dos mesmos.

## REGISTO E LICENCIAMENTO

O registo e licenciamento para o exercício de actividades de Gestão de Resíduos, Tratamento de Águas e Àguas Residuais, decorre dos imperativos legais constantes:

- ✓ **Da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto**, que aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos; conjugado com o
- ✓ **Decreto Executivo n.º 24/15, de 29 de Janeiro**, que aprova o Regulamento do Processo de Registo e Licenciamento de empresas que exercem actividades nas áreas de Gestão de Resíduos, Tratamento de Águas e Águas Residuais;

- ✓ **Despacho n.º 199/12 de 29 de Fevereiro**, que fixa os documentos exigidos para o Registo de Empresas que exercem actividade na área dos resíduos, tratamento de águas e águas residuais.
- ✓ Deste registo é emitida a competente **Licença de operador de gestão de resíduos sólidos urbanos, ou a Licença para tratamento de águas e águas residuais**, habilitando-o a actuar nos sectores não petrolífero, petrolífero, mineiro e hospitalar, consoante o caso concreto, **com prazo de 5 anos, constituindo infracção passível de multa o exercício da actividade sem a competente Licença.**

# OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS

- ✓ As obrigações das operadoras vêm descritas no artigo 9º do regulamento sobre a gestão de resíduos:
- ✓ Minimizar a produção e a perigosidade de resíduos de qualquer categoria;
- ✓ Garantir o tratamento dos resíduos antes da sua deposição;
- ✓ Assegurar a proteção de todos os trabalhadores que manuseiam directamente os resíduos, contra acidentes e doenças resultantes da sua exposição;
- ✓ Garantir que todos os resíduos a transportar comportem um risco mínimo de contaminação, para os trabalhadores, o público em geral e o ambiente;

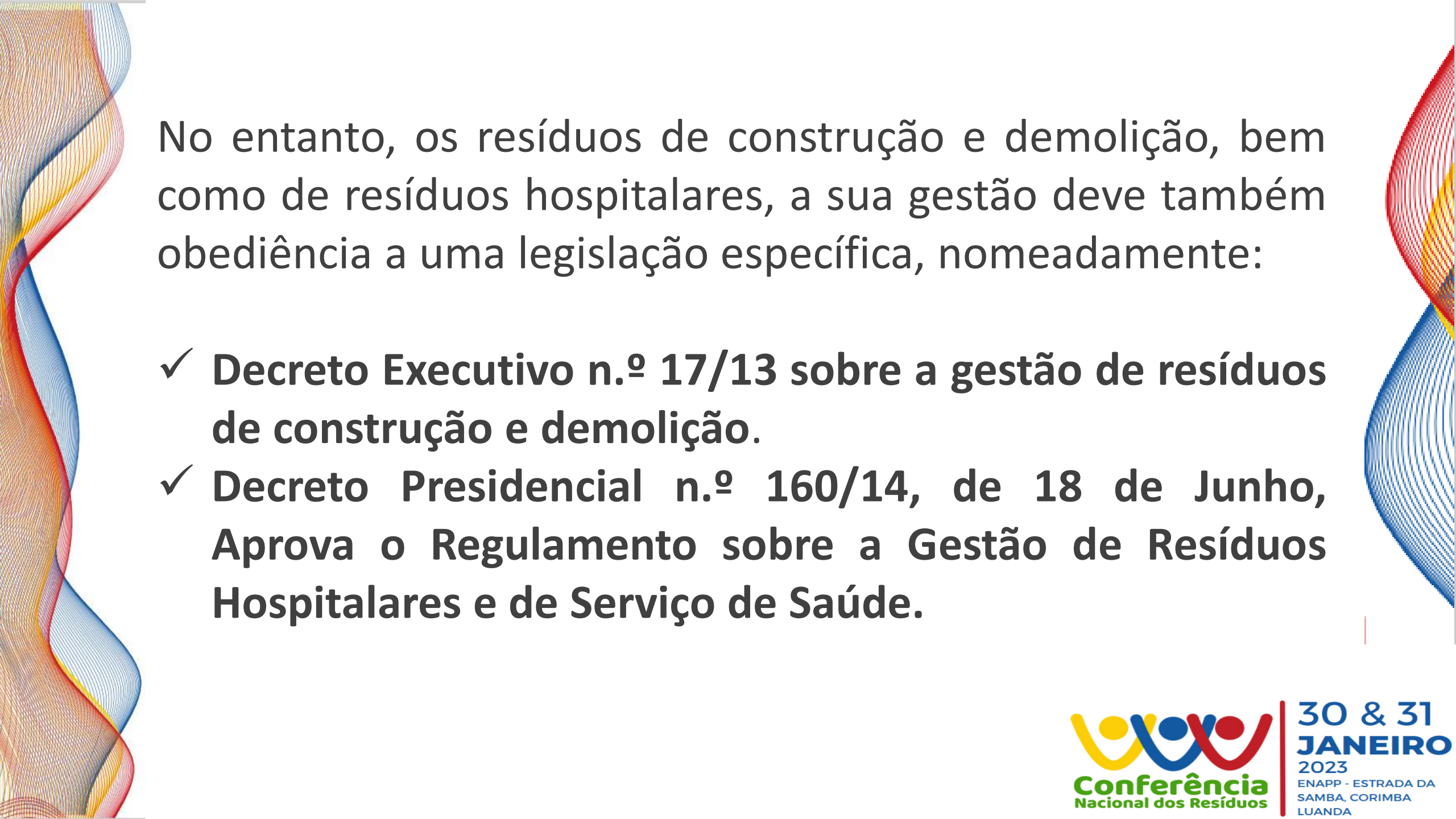
- ✓ Garantir que todos os resíduos a transportar comportem um risco mínimo de contaminação, para os trabalhadores, o público em geral e o ambiente;
- ✓ Capacitar os seus trabalhadores em matéria de saúde, segurança e higiene no trabalho;
- ✓ Garantir que a eliminação dos resíduos dentro e fora do local de produção não tenha impacto negativo sobre o ambiente ou sobre a saúde pública;
- ✓ Efectuar um registo minucioso com carácter anual das proveniências, quantidades e de resíduos manuseados, transbordos e tipos de resíduos manuseados.



A legislação nacional consagra ainda no artigo 7.º do DP n.º 190/12, de 24 de Agosto, a obrigatoriedade de todas as entidades públicas ou privadas que produzem resíduos ou que desenvolvem actividades relacionadas com a gestão de resíduos, elaborarem um **Plano de Gestão de Resíduos** a ser submetido a aprovação da Agência Nacional de Resíduos.



**30 & 31  
JANEIRO  
2023**  
ENAPP - ESTRADA DA  
SAMBA, CORIMBA  
LUANDA



No entanto, os resíduos de construção e demolição, bem como de resíduos hospitalares, a sua gestão deve também obediência a uma legislação específica, nomeadamente:

- ✓ **Decreto Executivo n.º 17/13 sobre a gestão de resíduos de construção e demolição.**
- ✓ **Decreto Presidencial n.º 160/14, de 18 de Junho, Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Hospitalares e de Serviço de Saúde.**

# A LEGISLAÇÃO ANGOLA DOS RESÍDUOS

- ✓ **Decreto Executivo n.º 234/13, de 18 de Julho:** Aprova as Normas Orientadoras para Elaboração dos Planos Provinciais de Gestão de Resíduos Urbanos;
- ✓ **Decreto Presidencial n.º 83/14, de 22 de Abril:** que aprova o Regulamento de Abastecimento de águas e saneamento de águas residuais, vem regulamentar a Lei n.º 6/02, de 21 de Junho, Lei de Águas;
- ✓ **Decreto Presidencial n.º 106/16, de 20 de Maio:** que aprova o Plano Provincial de Limpeza Urbana;

- ✓ **Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro:** Regulamento de Transferência de Resíduos Destinados à Reutilização, Reciclagem e sua Valorização;
- ✓ **Decreto Presidencial n.º 203/19 de 25 de Junho:** Aprova o Regime Jurídico dos Aterros;
- ✓ **Decreto Executivo Conjunto n.º 527/21 de 15 de Outubro** dos Ministérios das Finanças e Cultura, Turismo e Ambiente, que aprovada o Regime Jurídico das Taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados pela ANR.

***Concluimos que o Executivo Angolano fez um grande esforço na área da produção legislativa em matéria de gestão de resíduos no País.***

***Recomendamos a aprovação pelo executivo Angolano da legislação sobre fluxos específicos dos resíduos e do Plano Estratégico sobre resíduos Hospitalares e de Serviços de Saúde.***



**30 & 31  
JANEIRO  
2023**  
ENAPP - ESTRADA DA  
SAMBA, CORIMBA  
LUANDA



**REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE**

# **LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS EM ANGOLA**

**MUITA OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO**



**30 & 31  
JANEIRO  
2023**  
ENAPP - ESTRADA DA  
SAMBA, CORIMBA  
LUANDA